



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: [01vara.iee@trf1.jus.br](mailto:01vara.iee@trf1.jus.br)

**ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA  
7ª INSPEÇÃO ANUAL**

Ao vigésimo sétimo dia (27º) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), às dezoito horas (18h), nesta Cidade de Irecê, nas dependências da Subseção Judiciária de Irecê, situada na Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa norte, Irecê/BA, onde presentes se encontravam o Exmo Sr. Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Juiz Federal, comigo, José Marcelo da Silva, Diretor de Secretaria, adiante assinado, servindo como secretário, foi procedido, pelo referido Magistrado, ao encerramento dos trabalhos da 7ª Inspeção Anual. Presentes se encontravam os servidores da Vara, que participaram da realização dos trabalhos, quais sejam: ANTÔNIO SATURNINO COELHO CARDOSO, matrícula n. 2000857, CARLOS ALVES BOTELHO, matrícula n. 360303, DARLENE FERNANDES DE MENEZES DOURADO, mat. 2000820, EMANOEL CONCEIÇÃO BARROS, matrícula n. 2000463, FERNANDA BORGES ALVES DE SOUSA, matrícula n. 2000856, FERNANDO ARÊAS DO NASCIMENTO, matrícula 2000850, GILBERTO SOARES DA SILVA, matrícula n. 2000046, JOAQUIM MARQUES NETO, matrícula n. 2000642, JOSÉ MARCELO DA SILVA, matrícula n. 2000736, JULIANE MARIA NOGUEIRA RIBEIRO, matrícula n. 2000718, LUCAS BARRETO MENDES, matrícula n. 2000643, MABEL NASCIMENTO PEREIRA, mat. n. 2000643, MADSON CARDOSO XAVIER, matrícula n. 2000346, MARIANA SOUZA SANTOS, matrícula n. 2000615, MOARA CARLA GALVÃO DE OLIVEIRA, matrícula n. 2000713, NAHUM GALEÃO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n. 2000868, RAFAEL AZEVEDO NASCIMENTO, matrícula 2000729, SAMUEL MARTINS DE SOUZA, matrícula n. 2000633 e WAGNER LEANDRO DA SILVA, matrícula n. 2000747. Pelo Exmo Sr. Gilberto Pimentel M. Gomes Jr., então, foi dito que os trabalhos naquele momento se encerravam com observância ao cumprimento em estrito cumprimento ao disposto no art. 35, inciso VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, combinado com os arts. 13, III e VIII, e 55, ambos da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, tudo com observância do quanto dispõe o Provimento/COGER n. 129, de 08 de abril de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento Geral), tendo sido dado conhecimento a todos os interessados, mediante edital que foi afixado no local de costume, no Fórum desta Subseção Judiciária, e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal, tudo com a antecedência mínima exigida. Desta forma, a inspeção abrangeu todos os serviços que se relacionam com a Secretaria da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto, tendo sido considerados todos os processos distribuídos até o dia de hoje, (27º) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), emergindo, daí, a conclusão de que há, hoje, em tramitação na Secretaria, um total de 10.798 processos (tramitação ajustada), sendo da Vara Única 3.018 e 7.780 do JEF Adjunto, dos quais 901 foram inspecionados, sendo 455 da Vara Única, 446 do JEF Adjunto e 10 do PJ-e, excetuando-se os processos ns. 2501-26.2014.4.01.3312, 542-49.2016.4.01.3312, 2085-87.2016.4.01.3312, 2866-46.2015.4.01.3312, 6064-57.2011.4.01.3304, 602-61.2012.4.01.3312, 726-05.2016.4.01.3312, da Vara e, do Juizado Especial, 4981-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: 01vara.iee@trfl.jus.br

06.2016.4.01.3312 e 4981-06.2016.4.01.3312 que, tendo em vista o atraso no encaminhamento do malote da Procuradoria Federal em Salvador e, em que pese as cobranças, algumas inclusive com expedição de busca e apreensão, não foram devolvidos atempadamente, os quais deverão ser inspecionados assim que retornarem. Neste ponto, determinou o Magistrado o registro, nesta ata, que todos os processos em tramitação na Subseção de Irecê foram inspecionados, excluídos os supracitados, bem como os indicados no § 1º do art. 122 do Provimento/COGER 129/2016. Foram, ainda, inspecionados todos os autos das ações civis públicas, das ações populares, das ações por prática de ato de improbidade administrativa e das ações relacionadas a interesses metaindividuais, a eles não se aplicando, pois, a exclusão supra (art. 122, § 3º, do Provimento/COGER 129/2016). Além disso, restou constatado que todos os processos em tramitação na Subseção foram localizados. Doutra parte, verificou-se que, ao final dos trabalhos, havia na Vara Única 1 processo concluso para despacho há mais de 60 dias; 62 processos conclusos para decisão há mais de 60 dias; 98 processos conclusos para sentença há mais de 60 dias; 01 processo concluso para despacho há mais de 180 dias; 27 processos conclusos para decisão há mais de 180 dias; 54 processos conclusos para sentença há mais de 180 dias. Em relação ao JEF Adjunto, havia 1 processo concluso para despacho há mais de 60 dias; 9 processos conclusos para decisão há mais de 60 dias; 431 processos conclusos para sentença há mais de 60 dias; nenhum processo concluso para despacho há mais de 180 dias; 3 processos conclusos para decisão há mais de 180 dias e 215 processos conclusos para sentença há mais de 180 dias. Dando continuidade, verificou o MM. Juiz – ordenando que fosse registrado nesta ata — que todos os feitos estão sendo processados pela Secretaria na forma prevista na lei, com obediência às normas administrativas do Conselho da Justiça Federal e da Corregedoria-Geral, sendo que a detecção de descumprimento de prazos legais a que estão sujeitos os servidores é plenamente atribuível à grande quantidade de trabalho e ao aumento extremo na distribuição de demandas, principalmente do Juizado Especial no ano de 2017. Disse, então, o MM. Juiz que a conclusão a que chegou foi a de que a Secretaria, em cumprimento ao art. 41 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, recebe e autua petições, movimenta feitos, guarda e conserva processos e demais papéis que tramitam pela Vara com o esperável zelo; protocoliza e registra regularmente os feitos e faz as necessárias anotações sobre seu andamento; registra as sentenças e todas as decisões judiciais no Catalogador Virtual de Documentos – E-CVD, no que toca às decisões e às sentenças proferidas; remete, com regularidade, à instância superior, os processos em grau de recurso; prepara, com eficiência, o expediente para despachos e audiências; exhibe os processos para consultas pelos advogados e presta informações sobre os feitos e seu andamento; expede, com fidelidade, quando solicitado, certidões extraídas de autos, livros e demais papéis sob sua guarda; envia os despachos e demais atos judiciais para publicação oficial, sendo o expediente publicado com regularidade, sempre com a inclusão dos nomes dos advogados e das partes; realiza as diligências que são determinadas pelos Juízes e pela Corregedoria-Geral; faz a conta correspondente às custas dos processos, bem assim quaisquer cálculos previstos em lei, com exceção daqueles que são cometidos à contadoria judicial ou a perícia contábil; adota as providências a seu cargo atinentes à liquidação dos julgados, na execução de sentença; encontra-se apta a receber em depósito, guardar e avaliar bens penhorados ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: 01vara.iec@trfl.jus.br

apreendidos por determinação judicial; quando é o caso, expede guias para o recolhimento, à repartição competente, de quantias devidas à Fazenda Pública; está apta a realizar praças ou leilões judiciais, com previsão de realização para os dias 22/05/2018 e 13/11/2018; fornece, com regularidade, dados para estatísticas; cadastra o material permanente da Subseção; mantém à disposição de advogados as listas de processos conclusos em observância ao Art. 12 do NCPC e executa quaisquer atos determinados pelos órgãos julgadores e administrativos que a subordinam. No que se refere aos livros e às pastas a que alude o Provimento/COGER 129/2016, no seu art. 351, disse o Magistrado que foram eles inspecionados não se verificando irregularidade, nem quanto à lavratura dos termos de abertura e de encerramento, nem quanto à numeração dos próprios livros e das suas folhas, nem quanto aos seus assentamentos e nem tampouco quanto à organização, por ordem cronológica, dos atos praticados, fazendo consignar na ata que na pasta de entrega de autos com vista a advogados é procedido ao regular lançamento do nome, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo do interessado, bem como do lançamento dos dados relativos à identificação do servidor que recebe os autos em devolução, atendendo ao quanto determinado na parte final da norma que hoje se encontra inculpada no art. 123, X, do Provimento/COGER 126/2016. Quanto aos livros, ante o teor do art. 345 do Provimento/COGER 126/2016, o arquivamento de atas, de termos de audiências, de sentenças e de decisões interlocutórias, tanto as de natureza cautelar como as de antecipação dos efeitos da tutela, proferidas liminarmente ou não, são elas registradas no Catalogador Virtual de Documentos – E-CVD. Tocantemente aos móveis, utensílios, equipamentos e maquinários da Subseção, verificou o MM. Juiz que nada há digno de nota, estando os bens regularmente cadastrados e conservados, assim como, a situação dos servidores lotados na Vara que atualmente conta com 24, sendo 19 pertencentes ao quadro efetivo, 1 removido SINAR, 1 requisitado da carreira para exercício de Cargo de Diretor (CJ-03) e 3 requisitados, dois da Prefeitura de Irecê/BA e outro da Prefeitura de Barro Alto. Nada digno de nota também quanto às atividades desenvolvidas pelos servidores, quanto à observância do horário do expediente, quanto à conservação e atualização das cédulas de identidade funcional, quanto ao uso do crachá. No mais, observou o MM. Juiz que está sendo corretamente guardado, conservado e, quando é o caso, encadernado todo o manancial de documentos que tramita pela Subseção, incluídos todos os papéis, bem como autos e livros findos ou em andamento. Além disso, concluiu que é considerável o lapso de tempo na demora do cumprimento de atos processuais e de prolação de sentença, uma vez que é notório o excesso de feitos em tramitação; os prazos a que estão sujeitos os membros do Ministério Público e as partes são, regularmente, objeto de certidão; não há qualquer demora injustificada no cumprimento de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias; as cartas precatórias expedidas e não devolvidas nos prazos fixados são eficientemente cobradas; as capas dos processos contêm a indicação da classe e da natureza da ação, bem assim os nomes dos advogados e das partes; os autos que permanecem, além do prazo legal ou do interregno que foi assinado pelo Juiz, em poder dos advogados, do Ministério Público Federal ou de peritos são regularmente cobrados; os casos de excesso prazal na devolução de autos à Secretaria são objeto de certidão e comunicação ao Magistrado que, conforme o caso, determina diligência de busca e apreensão; é dada baixa nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: 01vara.iee@trfl.jus.br

processos devolvidos e sentenciados; as datas das sentenças coincidem com as do lançamento da correspondente informação no boletim estatístico próprio; as folhas de todos os processos inspecionados estão regularmente numeradas, sendo que a ocorrência de alguns poucos equívocos verificados não é atribuível à negligência; as certidões e os termos lavrados estão subscritos; à falta de casos que se subsumam à hipótese, não há registros de comunicações à Procuradoria-Geral da República referentemente a ausências dos seus representantes a atos a que deveriam comparecer e para os quais foram intimados; não há prática reiterada de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos; são cumpridos e observados os despachos, as ordens e as recomendações do Juiz, da Corregedoria-Geral e do Tribunal; as unidades da Advocacia Geral da União e Procuradoria Federal Especializada que atuam nesta subseção ficam na cidade de Salvador (470 km) e a Procuradoria Federal, Fazenda Nacional, em Feira de Santana (360 km), o que gera atrasos em manifestações, em cargas nos processos e problemas no comparecimento às audiências, tendo em vista que quase a totalidade dos processos são físicos; o sistema de processamento de dados com as informações atualizadas sobre as fases processuais dos feitos que tiveram movimentação está sendo alimentado diariamente, não obstante as dificuldades enfrentadas em face da lentidão dos nossos sistemas; é mantido atualizado o cadastro dos Magistrados em atividade na Subseção (hoje apenas um), de modo que são cumpridas as regras de associação e atribuição de processos; estão regulares os depósitos existentes em nome do Juízo, cujos valores são levantados mediante expedição de Alvará de Levantamento, especialmente no que toca aos valores remanescentes de depósitos já levantados e às contas referentes a feitos já extintos; as exclusões, inclusões e retificações de movimentação processual feitas fora do prazo são procedidas de maneira adequada; estão regulares os registros no Catalogador Virtual de Documentos – E-CVD. Há bem relativo a processo criminal em trâmite nesta Subseção, depositado judicialmente. O mesmo se encontra guardado, em depósito, dentro da sala do arquivo, o qual permanece trancado, com acesso restrito apenas pelo Diretor de Secretaria e seu substituto automático. O depósito é seguro, possui porta de acesso, tranca e cadeado. Quanto às causas de natureza criminal, cumpre registrar que as cartas precatórias são cumpridas em prazo razoável, os inquéritos tramitam de forma lenta, em razão da distância geográfica tendo em vista que a unidade da Polícia Federal que atende as investigações desta região encontra-se a 470 km de distância. Vem sendo observada a ordem de preferência prevista no Código de Processo Penal e dos prazos de instrução criminal e conclusão de inquéritos, a apreensão e correta destinação provisória de coisas, sendo que na data de hoje não há réu preso provisoriamente. Quanto à conduta funcional dos analistas judiciários incumbidos da execução de mandados, verificou o MM. Juiz que vêm os Oficiais de Justiça cumprindo adequadamente as diligências e que tal cumprimento se dá, na maioria das vezes, no tempo hábil, sem o cometimento de erros, abusos ou falhas injustificáveis, sendo que eventuais fatos dignos de atenção são comunicados ao Diretor da Subseção para adoção das providências respectivas. Também, constatou o MM. Juiz, que é procedido ao lançamento, nas certidões de disponibilização de mandados, que é feita pela Secretaria, do nome do servidor encarregado do cumprimento da diligência. Outrossim, verificou não haver registro, nos processos que tramitam pela Subseção, de que os analistas judiciários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: 01vara.iee@trf1.jus.br

incumbidos da execução de mandados se utilizem de prepostos, nem tampouco da existência de casos de retardamento no cumprimento de diligências com base na possibilidade de existência de eventual acordo entre as partes ou em razão de solicitação do interessado. Referentemente às custas e depósitos, ao exame dos autos e papéis verificou o MM. Juiz que a cobrança está sendo feita de acordo com o regimento respectivo e que, dos autos, constam as cópias das guias relativas às custas, despesas e depósitos efetuados pelas partes. Já no que tange às funções do Diretor de Secretaria, constatou o Magistrado, ordenando que fosse consignado na presente ata, que vem sendo mantido um padrão de eficiência, com controle sobre os setores da Secretaria e cumprimento regular das obrigações inerentes ao cargo. Assim é que, no prazo da inspeção, houve informação a respeito do cadastro e da conservação dos móveis e utensílios da Vara, da observância da jornada de trabalho, da atualização constante dos assentamentos funcionais e sobre a efetiva inclusão permanente e diária de dados no sistema processual informatizado. Demais disso, fez o MM. Juiz consignar na ata que, dentro das limitações derivadas do volume de processos em trâmite pela Subseção, têm sido observados os prazos fixados em lei para cumprimento das diligências, inclusive no que se refere à expedição e à remessa de mandados à Central respectiva. Como não ocorreram casos que se subsumissem à previsão legal, restou prejudicada a análise quanto a se procede o Diretor à conclusão imediata de autos de mandados de segurança, quando ocorre de findar o prazo de validade das liminares sem que o feito tenha sido sentenciado, para a pronta comunicação da ocorrência à autoridade impetrada. Demais disso, concluiu o Magistrado, ainda relativamente às atividades do Diretor de Secretaria – que tem disponível consigo todas as resoluções, provimentos e demais orientações do Tribunal, da Corregedoria-Geral, do Conselho da Justiça Federal, da Diretoria do Foro e da própria Vara e JEF Adjunto—, que há presteza no policiamento dos prazos para cumprimento dos mandados, com certificação nos autos e cobrança da restituição dos mesmos, devidamente cumpridos, quando é o caso. Ao lado disso, é fiscalizado o preenchimento e a instrução correta e integral dos mandados expedidos, máxime em relação ao endereçamento daqueles a serem cumpridos em caráter de urgência. No que concerne aos servidores que desempenham as funções de Supervisores das Seções, bem como aqueles que trabalham diretamente no Gabinete do Juiz Federal – não há juiz federal substituto na SSJ/Irecê-BA - têm eles desempenhado com eficiência suas funções, demonstrando, todos, um nível de motivação, de dedicação e de busca do aprimoramento dos serviços. Fez constar, ainda, o MM. Juiz, as seguintes recomendações para a Secretaria da Vara e JEF, conforme o caso: 1) cumprir todos os comandos do despacho em ação de execução fiscal evitando, assim, repetição desnecessária de novo despacho; 2) maior atenção relativamente ao recebimento e juntada de petições, buscando trabalhar com petições do dia; 3) atenção redobrada com petições urgentes, para que sejam juntadas imediatamente; 4) proceder à intimação da Autarquia Previdenciária de forma célere relativamente à implantação de benefício previdenciário, principalmente as oriundas de acordo judicial; 5) remeter, imediatamente, os processos com acordo apresentado para devida homologação judicial, não deixando acumular processos nessa fase; 6) procedendo a imediata cobrança de processos com prazo de carga expirada,; 7) maior atenção nas minutas de despacho do Juizado Especial Federal para que seja contemplado todas as necessidades de encaminhamento do processo. Terminada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte, Irecê/BA CEP:44.900-000  
Fone/fax: (74) 3641-3614 – Expediente externo (09:00h às 18:00h)  
E-mail: 01vara.ice@trfl.jus.br

a anotação das ocorrências verificadas e das conclusões a que chegou o MM. Juiz, após a realização dos trabalhos, disse ele que, ante a inexistência de reclamação apresentada pelas partes no decorrer da inspeção, dava por encerrados os trabalhos e determinava a extração de cópias autênticas da ata de abertura e da presente ata de encerramento, a fim de serem encaminhadas à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, instruindo o relatório de que trata o art. 13, VIII, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. E como nada mais havia a tratar, determinou o MM. Juiz que fosse encerrada a presente ata, que vai assinada pelo próprio Magistrado, por mim, Diretor de Secretaria e secretário da inspeção, e por todos os demais presentes.

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.  
Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Irecê/BA

José Marcelo da Silva  
Diretor de Secretaria

Carla M. P. P.  
Wagner de A. S. S.  
Emmanuel C. Barros  
Wagner de A. S. S.  
Fernando Borges Alves de Souza  
Rafael Aguiar Nascimento  
Juana Carla Galvão  
Luís Roberto  
Fernando de Nascimento  
Luís Roberto

Gilberto Soares de S. Jr.  
Marcelo Carlos Azevedo  
Antônio Saturnino Coelho Cadore  
Mariana S. Santos  
Raquel Ribeiro da Cruz Rebino